



QUADRO SÍNTESE 1 - UNIDADE DE EXECUÇÃO

PARCELA	Categoria de espaço	Subcategoria da Parcela (a)	Área da Parcela (m ²)	Área máxima de implantação (m ²)	Área bruta de construção (m ²)				Número máximo de pisos acima da cota de soleira (d)	Número máximo de pisos abaixo da cota de soleira		
					Superfície máxima de pavimento (m ²) (b)			Equipamentos (m ²) (f)			Áreas técnicas e estacionamento (m ²) Abaixo do solo	Total
					Acima do solo	Abaixo do solo	sub-total					
P.1.3	AC	Tipo 2	728,7	existente	1.999,30	-	1.999,30	-	1.999,30	existente	0	
	ANC	Tipo 3	3611,53	474,00	2.665,00	-	2.665,00	-	948,00	3.613,00	7	
P.2.4	AC	Tipo 1	576,91	existente	-	-	1.490,91	-	1.490,91	existente	0	
	ANC	Tipo 1	713,39	0,00	-	-	0,00	-	0,00	0,00	0	
P.2.6	AC	Tipo 2	1.746,63	1.396,27	4.206,63	1.746,63	5.953,26	-	5.953,26	3	1	
P.2.11	ANC	Tipo 3	3.878,37	2.921,89	10.723,00	-	10.723,00	-	10.192,00	20.915,00	7	
P.2.12	ANC	Tipo 3	1.951,68	1.951,68	6.627,00	-	6.627,00	-	2.895,52	9.522,52	7	
P.2.13	AC	Tipo 1	1.061,63	existente	-	-	0,00	2.739,86	-	2.739,86	existente	0
P.2.14	AC	Tipo 2	533,62	existente	-	-	0,00	1.067,24	-	1.067,24	existente	0
P.3.7	AC	Tipo 2	1.372,85	1.372,85	5.501,14	-	5.501,14	-	4.094,31	9.595,45	7	
P.3.8	ANC	Tipo 3	5.656,00	5.656,00	17.340,89	5.079,87	22.220,76	-	24.330,13	46.550,89	8	
P.3.9	ANC	Tipo 3	2.279,86	1.931,50	7.546,42	-	7.546,42	-	3.840,00	11.386,42	6	
P.4.3	ANC	Tipo 3	1.811,24	1.577,00	9.479,50	-	9.479,50	-	3.154,00	12.633,50	9	
P.4.7	ANC	Tipo 3	1.210,07	1.135,10	4.951,22	-	4.951,22	163,00	2.022,00	7.136,22	9	
	ANC	Tipo 3	757,93	646,00	4.338,38	-	4.338,38	-	1.292,00	5.630,38	9	
	AC	-	6.020,34	-	11.207,07	1.746,63	13.453,70	-	4.094,31	17.548,01	-	
	ANC	-	19.070,07	-	63.471,41	5.079,87	68.551,28	-	48.673,65	117.224,93	-	
TOTAL			25.990,41		75.176,48	6.826,50	82.004,98		5.793,01	140.565,96		

- (a) Conforme artigo 7.º do regulamento do plano.
- (b) A distribuição de usos obedece ao disposto no artigo 13.º do regulamento do Plano de Pormenor.
- (c) As áreas de construção afetadas ao uso de equipamentos são meramente indicativas e têm em conta apenas os edifícios preexistentes. Admite-se contudo, nos termos do regulamento do plano, que estes edifícios possam ser objeto de obras de ampliação.
- (d) A cota máxima de altura de fachada indicada na planta prevalece sobre o número máximo de pisos.

QUADRO SÍNTESE 2 - UNIDADE DE EXECUÇÃO

Área total do plano	74.539,66
Área da unidade de execução	43.248,50
Área não consolidada	37.228,16
Superfície máxima de pavimento das parcelas sitas na área não consolidada	68.551,28
Índice de edificabilidade da área não consolidada ⁽¹⁾	1,84
Índice de edificabilidade para efeitos de peregrinação ⁽²⁾	2,46
Índice de permeabilidade da área não consolidada ⁽³⁾	26,6%
Número de lugares de estacionamento público à superfície	142
Número mínimo de lugares de estacionamento público em estrutura edificada ⁽⁴⁾	203

- (e) Corresponde ao quociente entre a superfície máxima de pavimento das parcelas sitas na área não consolidada (68.551,28m²) e a área do solo a que o índice se refere (37.228,16m²).
- (f) Corresponde ao quociente entre a superfície máxima de pavimento das parcelas sitas na área não consolidada (68.551,28m²) e a área das parcelas privadas originárias que integra a área não consolidada do plano (27.872,70m²).
- (g) Corresponde ao quociente das áreas permeáveis sitas na área não consolidada e a área do solo a que o índice se refere.
- (h) Compreende 112 lugares na Parcela P.1.3 (incluindo 6 lugares de carga e descarga) e 97 lugares na Parcela P.2.11.

Observações:
 Os quadros sínteses 1 e 2 referem-se às parcelas incluídas na unidade de execução.
 AC - área consolidada.
 ANC - área não consolidada.
 Admite-se a variação dos parâmetros urbanísticos definidos nos quadros sínteses para as parcelas do Tipo 2, nomeadamente no que respeita ao número de pisos, superfície de pavimento e área bruta de construção, desde que a respetiva obra de ampliação respeite o disposto no artigo 17.º do regulamento do plano.

LEGENDA

limite do plano de pormenor

limite da unidade de execução

CATEGORIA DE SOLO URBANO

espaços centrais e habitacionais a consolidar - POUU / área não consolidada

espaços centrais e habitacionais consolidados - Traçado urbano A / área consolidada

DESENHO URBANO

limite de parcela

usos admitidos nos termos do artigo 13.º do regulamento do plano

uso dominante serviços com comércio no r/c

uso de equipamento público no piso térreo

comércio

comércio

equipamento

turismo: hotel

infraestrutura: sub-estação de transformação de alta para média tensão

espaço exterior privado com ónus de utilização pública coberto por volume de construção

polígono de implantação estacionamento subterrâneo

acesso a estacionamento

localização eventual de acesso condicionado a espaço exterior

acesso a veículos de emergência

porta pedonal proposta

altura de fachada sujeita a estudo de nivelamento

cota máxima de altura de fachada

estacionamento à superfície

parcela integrada na unidade de execução

parcela não integrada na unidade de execução

ESPAÇOS VERDES DE ENQUADRAMENTO A ÁREAS EDIFICADAS

espaço verde público

espaço exterior privado com ónus de utilização pública

espaço exterior privado com ónus de utilização pública - permeável

logradouro privado de uso privativo

vivo arborizado

PATRIMÓNIO EDIFICADO E PAISAGÍSTICO

edifícios da CMP

conjuntos arquitetónicos da CMP

PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO E GEOLÓGICO

nível arqueológico II (abrange toda a área de intervenção do plano de pormenor)

NOTA: A área de intervenção do plano de pormenor está abrangida na totalidade pela Freguesia da Misericórdia